



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° 119 / 2022

166

Colendo Plenário,

A presente proposta visa alterar dispositivos da Lei n° 7824, de 21 de julho de 2022, a qual concede vale-refeição e vale-alimentação aos servidores ativos do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto na presente lei, tendo como conceito: I - Vale-refeição destinado à compra de refeições prontas e de consumo imediato; II - Vale-alimentação destinado a proporcionar a aquisição de alimentos em supermercados, padarias, mercearias, açougues e similares.

Ocorre que, após a aprovação da lei acima mencionada, foram verificados dois pontos primordiais que necessitam de adequações. Nos parágrafos do artigo 4° da Lei 7824/22, temos os casos onde não se aplica a concessão do vale-alimentação; mas, dentre esses dispositivos estão incluídos as férias, as licenças para tratamento de saúde e as demais licenças constantes dos incisos I a X do § 1° do artigo 103 da Lei Complementar n° 82/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores); porém, todas essas questões são consideradas legalmente de efetivo exercício do cargo e, portanto, torna-se injusto o não pagamento do vale-alimentação nesses casos.

Lembrando que o vale-alimentação é destinado a proporcionar a aquisição de alimentos em supermercados, padarias, mercearias, açougues e similares; ou seja, bem diferente do conceito de vale-refeição que é destinado à compra de refeições prontas e de consumo imediato para o dia-a-dia, e que, ai sim se aplicam os casos de não concessão nas ocorrências de faltas e licenças.

Outra questão que necessita de adequação é com relação ao artigo 8° da Lei n° 7824/22, o qual determina a revogação das Leis n°s. 6235, de 30 de março de 2009 e 6904, de 09 de abril de 2014, as quais dispõem sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal, cujo vencimento base corresponda, no máximo, ao nível 11 do Quadro de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.

Pretendida revogação se justifica pelo fato de que, com a aprovação da Lei n° 7824/22, todos os Servidores Ativos da Câmara Municipal, de todos os níveis de vencimentos, receberão vale-refeição e vale-alimentação.

Ocorre que, anteriormente à aprovação da Lei n° 7824/22, no texto do projeto de lei havia um parágrafo único ao artigo 2° o que previa que “excepcionalmente até a formalização de contrato de que trata o *caput* deste artigo, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes creditará os valores devidos ao servidor juntamente com a folha de pagamento”; porém, por questões técnicas apresentadas pela Tesouraria desta Casa Legislativa, não há instrumento hábil existente para que a Câmara Municipal possa creditar esses valores na folha de pagamento dos servidores até a formalização do contrato; razão pela qual, o parágrafo único do artigo 2° foi suprimido, por uma emenda supressiva, aprovada por unanimidade pelos Vereadores desta Casa, que entenderam as questões levantadas pela nossa Tesouraria.

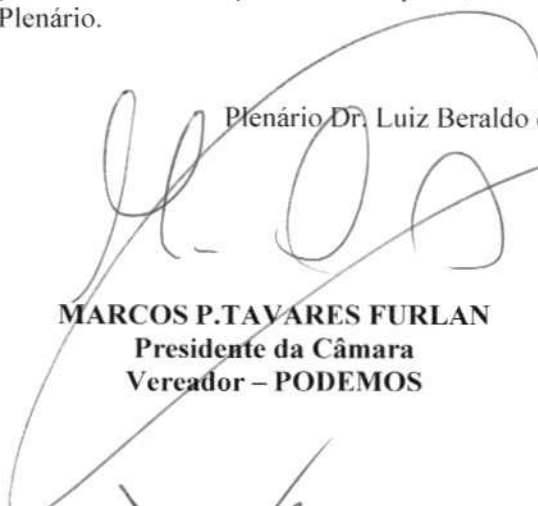


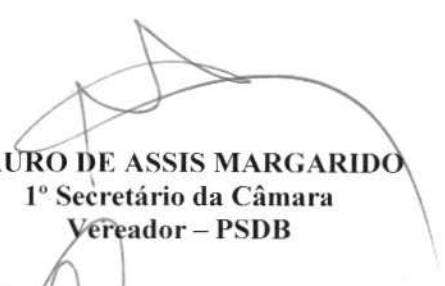
Assim, para que não haja prejuízo aos Servidores da Câmara Municipal, cujo vencimento corresponda ao, no máximo, nível 11, pretendemos alterar o artigo 8º da Lei 7824/22, para que a Lei continue entrando em vigor na data de sua publicação, porém, as Leis nº 6.235, de 30 de março de 2009 e 6.904, de 09 de abril de 2014, as quais dispõem sobre concessão de cesta básica, somente sejam revogadas após a efetiva formalização do contrato previsto no artigo 2º desta lei.


No mais, informamos aos senhores Vereadores que o Setor Administrativo desta Casa Legislativa já iniciou os trabalhos para concretizar o processo licitatório que irá trazer aos Servidores os benefícios do vale-refeição e do vale-alimentação.

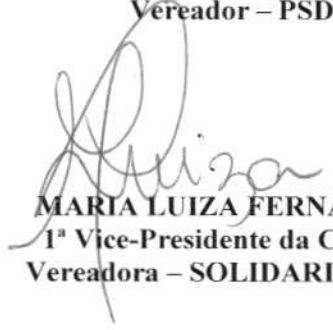
Desta forma, diante de todo o exposto, propomos a presente Lei, esperando assim possa ser analisada pelos ilustres pares, na certeza que a mesma receba o beneplácito do Colendo Plenário.


Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de agosto de 2022.


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara
Vereador – PODEMOS


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário da Câmara
Vereador – PSDB


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário da Câmara
Vereador – PSB


MARIA LUIZA FERNANDES
1ª Vice-Presidente da Câmara
Vereadora – SOLIDARIEDADE


CARLOS LUCAREFSKI
2º Vice-Presidente da Câmara
Vereador – PV

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 24/08/2022


2º Secretário



L E I N.º 7.824, de 21 de julho de 2022

Concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos o vale-refeição e o vale-alimentação a serem concedidos aos servidores ativos do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto na presente lei, tendo como conceito:

I – Vale-refeição destinado à compra de refeições prontas e de consumo imediato;

II – Vale-alimentação destinado a proporcionar a aquisição de alimentos em supermercados, padarias, mercearias, açougues e similares.

Art. 2º O vale-refeição e o vale-alimentação serão concedidos mensalmente aos servidores ativos, mediante ticket ou cartão magnético, fornecidos por empresa especializada, após formalização de contrato com a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e observadas às normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor unitário do vale-refeição será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, cujos valores serão apurados junto à folha de frequência e de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º O número de vale-refeição a ser fornecido a cada servidor será determinado pelos dias úteis de cada mês, descontadas as faltas injustificadas.

§ 2º Se por solicitação da Administração, o servidor que prestar serviços extraordinários nos finais de semana e feriados, terá direito a vale-refeição adicional, de acordo com os dias trabalhados.

§ 3º Os servidores que viajarem para fora do âmbito do Município e fizerem jus a diária, não farão jus ao vale-refeição.

§ 4º Não farão jus ao vale-refeição os servidores em férias ou em qualquer tipo de licença, remunerada ou não, e constantes dos incisos I a X do § 1º do artigo 103 da Lei Complementar nº 82/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores), ainda que considerado de efetivo exercício.



Lei n.º 7824/22

fl. 02

Art. 4º O vale-alimentação terá o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, totalizando R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), independente da carga horária exercida pelo servidor e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º O vale-alimentação não se aplica, exceto a licença para tratamento de saúde oriundo de acidente do trabalho, aos servidores:

I – que se encontrem em licença sem vencimentos;

II – que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – que forem punidos administrativamente com suspensão, durante o mês de referência;

IV – inativos, aposentados e pensionistas;

V – cedidos ou permutados a outras esferas, durante o prazo da cessão ou permuta;

VI – que estiverem em gozo de férias ou qualquer tipo de licença, remunerada ou não, e constantes dos incisos I a X do § 1º do artigo 103 da Lei Complementar nº 82/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores), ainda que considerado de efetivo exercício.

VII – que estiverem em licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;

VIII – que estiverem em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo ou classista.

§ 2º O restabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 3º A exclusão do vale-alimentação na hipótese dos incisos II, VI e VII do § 1º do artigo 4º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 4º O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente por seu superior, fará jus ao vale-alimentação durante o período compensado.

Art. 5º O valor unitário do vale-refeição e o valor mensal do vale-alimentação serão corrigidos anualmente, na data base de reajuste do funcionalismo público municipal e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo – USP, referente ao período acumulado de 12 (doze) meses.

Art. 6º Os benefícios de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de quaisquer vantagens funcionais, nem base para contribuições previdenciárias ou de rendimento tributável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei n.º 7824/22

fl. 03

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis n.º 6.235, de 30 de março de 2009 e 6.904, de 09 de abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 21 de julho de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de
julho, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Marcelo I. Umeta Romeiro Tavares
Diretor do Departamento Legislativo



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/04/2014

LEI Nº 6235 DE 30 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES; FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA **LEI ORGÂNICA** DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal, cujas remunerações correspondam no máximo, aos padrões e referências de vencimento do nível 08, do Quadro de Vencimentos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes:

Parágrafo Único – O valor mensal da cesta básica será fixado por Ato da Mesa, não podendo ser superior a 60% de uma Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes – UFM.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal, cujos vencimento base corresponda, no máximo, ao nível de vencimento 11, do Quadro de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

§ 1º O valor mensal da cesta básica será fixado por Ato da Mesa, não podendo ser superior a uma Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM. (Redação dada pela Lei nº **6904**/2014)

Art. 2º A concessão do benefício a que alude o artigo 1º desta lei, poderá ser feita mediante a entrega direta dos gêneros alimentícios ou por meio de compra direta pelo beneficiário, nos estabelecimentos comerciais credenciados, com débito em cartão de crédito específico, fornecido pela Municipalidade, cujo montante não poderá ser superior ao valor pecuniário mensal de cada cesta básica.

Art. 3º O benefício instituído por esta lei não será incorporada a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 30 de março de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Nabil Nahi Safiti
Presidente da Câmara



Registrada na secretária Administrativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 30 de março de 2009, 448ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral da Câmara

AUTORIA DO PROJETO - MESA DIRETIVA DA CÂMARA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/02/2019



PROJETO DE LEI nº 119 / 2022

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 30/08/2022

(Altera dispositivos da Lei nº 7824, de 21 de julho de 2022, que concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 7824, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O vale-alimentação terá o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, totalizando R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), independente da carga horária exercida pelo servidor e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º - O vale-alimentação não se aplica aos servidores:

- I** – que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II** – que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
- III** – que forem punidos administrativamente com suspensão, durante o mês de referência;
- IV** – inativos, aposentados e pensionistas;
- V** – cedidos ou permutados a outras esferas, durante o prazo da cessão ou permuta;
- VI** – que estiverem em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo ou classista.

§ 2º - O restabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 3º - A exclusão do vale-alimentação na hipótese dos incisos II e VI do § 1º do artigo 4º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 4º - O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente por seu superior, fará jus ao vale-alimentação durante o período compensado. (NR)”



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

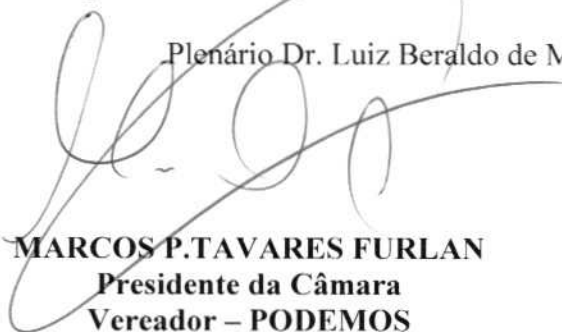



Art. 2º - O artigo 8º da Lei nº 7824, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 6.235, de 30 de março de 2009 e 6.904, de 09 de abril de 2014, somente após a efetiva formalização do contrato previsto no artigo 2º desta lei. (NR)”

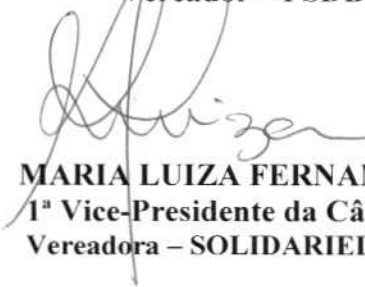
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2022.

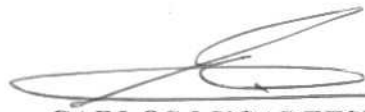
Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de agosto de 2022.


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara
Vereador – PODEMOS


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário da Câmara
Vereador – PSDB


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário da Câmara
Vereador – PSB


MARIA LUIZA FERNANDES
1ª Vice-Presidente da Câmara
Vereadora – SOLIDARIEDADE


CARLOS LUCAREFSKI
2º Vice-Presidente da Câmara
Vereador – PV



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 119 / 2022

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera dispositivos da Lei nº 7824, de 21 de julho de 2022, que concede vale-refeição e vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Conforme verificamos, na justificativa da presente proposta legislativa, a mesma tem por finalidade promover adequações na legislação para que nos parágrafos do artigo 4º da Lei 7824/22, temos os casos onde não se aplica a concessão do vale-alimentação; mas, dentre esses dispositivos estão incluídos as férias, as licenças para tratamento de saúde e as demais licenças constantes dos incisos I a X do § 1º do artigo 103 da Lei Complementar nº 82/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores); porém, todas essas questões são consideradas legalmente de efetivo exercício do cargo e, portanto, torna-se injusto o não pagamento do vale-alimentação nesses casos; e, com relação ao artigo 8º da Lei nº 7824/22, o qual determina a revogação das Leis nºs. 6235, de 30 de março de 2009 e 6904, de 09 de abril de 2014, as quais dispõem sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal, cujo vencimento base corresponda, no máximo, ao nível 11 do Quadro de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal; porém, anteriormente à aprovação da Lei nº 7824/22, no texto do projeto de lei, havia um parágrafo único ao artigo 2º o que previa que "excepcionalmente até a formalização de contrato de que trata o *caput* deste artigo, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes creditará os valores devidos ao servidor juntamente com a folha de pagamento"; mas, por questões técnicas apresentadas pela Tesouraria desta Casa Legislativa, não há instrumento hábil existente para que a Câmara Municipal possa creditar esses valores na folha de pagamento dos servidores até a formalização do contrato; razão pela qual, o parágrafo único do artigo 2º foi suprimido, por uma emenda supressiva, aprovada por unanimidade pelos Vereadores desta Casa, que entenderam as questões levantadas pela nossa Tesouraria. Assim, para que não haja prejuízo aos Servidores da Câmara Municipal, cujo vencimento corresponda ao, no máximo, nível 11, a proposta pretende alterar o artigo 8º da Lei 7824/22, para que a Lei continue entrando em vigor na data de sua publicação, porém, as Leis nº 6.235, de 30 de março de 2009 e 6.904, de 09 de abril de 2014, as quais dispõem sobre concessão de cesta básica, somente sejam revogadas após a efetiva formalização do contrato previsto no artigo 2º desta lei.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO - Projeto de Lei nº 119 / 2022 - De iniciativa legislativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo altera dispositivos da Lei nº 7824, de 21 de julho de 2022, que concede vale-refeição e vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Fls. 02

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente


IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Membro


CARLOS LUCAREFSKI

Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente


JOSÉ LUIZ FURTADO


Membro


MARIA LUIZA FERNANDES

Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO

Membro


VITOR SHOZO EMORI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 16 de setembro de 2.022.

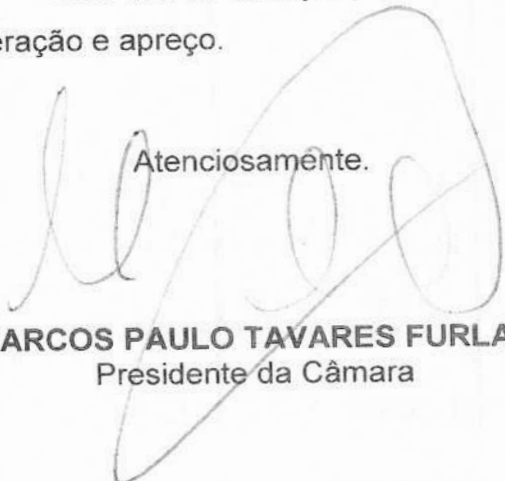
Ofício GPE n.º 324/22

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 119/22**, de autoria da **Mesa Diretiva**, que *altera dispositivos da Lei n.º 7824, de 21 de julho de 2022, que concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 30 de agosto p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI

21938 / 2022



21/09/2022 14:53

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 324/2022 PROJETO DE LEI Nº 119/22 - VALE-
REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO

Conclusão: 13/10/2022

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI

N.º 119/22

Altera dispositivos da Lei n.º 7824, de 21 de julho de 2022, que concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º da Lei n.º 7824, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 4º O vale-alimentação terá o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, totalizando R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), independente da carga horária exercida pelo servidor e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º - O vale-alimentação não se aplica aos servidores:

I – que se encontrem em licença sem vencimentos;

II – que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – que forem punidos administrativamente com suspensão, durante o mês de referência;

IV – inativos, aposentados e pensionistas;

V – cedidos ou permutados a outras esferas, durante o prazo da cessão ou permuta;

VI – que estiverem em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo ou classista.

§ 2º - O restabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 3º - A exclusão do vale-alimentação na hipótese dos incisos II e VI do § 1º do artigo 4º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 4º - O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente por seu superior, fará jus ao vale-alimentação durante o período compensado.” (NR)

Art. 2º O artigo 8º da Lei n.º 7824, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis n.º 6.235, de 30 de março de 2009 e 6.904, de 09 de abril de 2014, somente após a efetiva formalização do contrato previsto no artigo 2º desta Lei.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

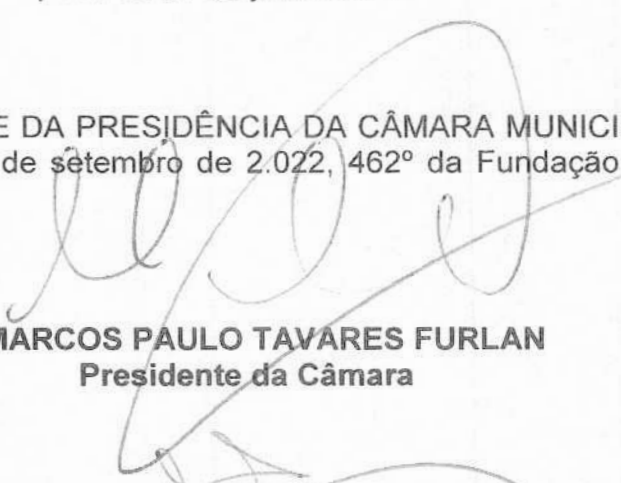


Projeto de Lei n.º 119/22


fl. 02

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2022.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de setembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

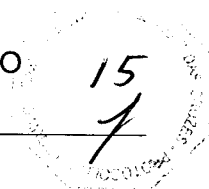

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de setembro, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1659/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 3 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 119/22**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 324/22, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 21.938/2022, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretiva, que altera dispositivos da Lei nº 7.824, de 21 de julho de 2022, que concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e a manifestação do órgão competente desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.843/2022**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

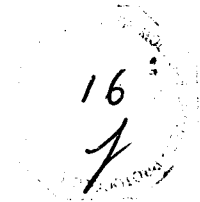
Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 07 de outubro de 2.022.

Ofício GPE n.º 338/22

SENHOR PREFEITO

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 7.843**, de 03 de outubro de 2.022, que **altera dispositivos da Lei n.º 7824, de 21 de julho de 2022, que concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal**, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

22917 / 2022



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 338/2022 - PROMULGADA A LEI Nº 7.843 DE 03/10/2022 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7824 DE 21/07/2022 QUE CONCEDE VALE-REFEIÇÃO E

Conclusão: 16/11/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA C.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE M

21/10/2022 13:51

CAI: 275889



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 7.843, de 03 de setembro de 2022

Altera dispositivos da Lei n.º 7824, de 21 de julho de 2022, que concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei n.º 7824, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 4º O vale-alimentação terá o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, totalizando R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), independente da carga horária exercida pelo servidor e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º - O vale-alimentação não se aplica aos servidores:

I – que se encontrem em licença sem vencimentos;

II – que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – que forem punidos administrativamente com suspensão, durante o mês de referência;

IV – inativos, aposentados e pensionistas;

V – cedidos ou permutados a outras esferas, durante o prazo da cessão ou permuta;

VI – que estiverem em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo ou classista.

§ 2º - O restabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 3º - A exclusão do vale-alimentação na hipótese dos incisos II e VI do § 1º do artigo 4º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 4º - O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente por seu superior, fará jus ao vale-alimentação durante o período compensado.” (NR)

Art. 2º O artigo 8º da Lei n.º 7824, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação :



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 7.843/22

fl. 02

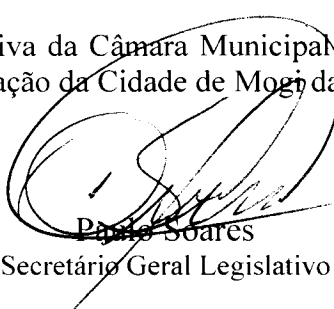
“Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis n.º 6.235, de 30 de março de 2009 e 6.904, de 09 de abril de 2014, somente após a efetiva formalização do contrato previsto no artigo 2º desta lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de setembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 29 de setembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo